



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.449

João Pessoa - Domingo, 15 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/085**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 03/11/2009 11:38**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 28- AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2007.82.00.005863-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios interpostos pelos Réus e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 12.932,31 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), em valores apurados para junho de 2007, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 03.11.2009

**2 - 2008.82.00.003524-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu dos montantes apurados pela Seção de Cálculos às fls. 87/888, e declaro nuldas as cláusulas oitava do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (fls. 16/18) e décima quarta do Contrato de Adesão ao Consumidor - Crédito Direto da CAIXA (fls. 19/21), firmados entre a CAIXA e o Réu, no ponto em que prevêm a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência reciproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. JP, 03.11.2009

**3 - 2009.82.00.000015-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PERICLES MAGNO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). ISTO POSTO: 1) Suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I, do CPC; 2) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito com relação à habilitação dos sucessores do falecido Réu Francisco Canindé de Medeiros, nos termos dos artigos 1.059 e 1.060 do CPC. JPA, 29.10.2009

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**4 - 2000.82.00.003161-4** SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) exequentes SESI e SENAI intimados para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

**5 - 2008.82.00.004941-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS

DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isto posto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, no prazo de 10(dez) dias, apurar o valor correto dos honorários advocatícios sucumbenciais, observando a sentença de fls. 86/91. Após, intemem-se as partes. JPA,

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**6 - 2009.82.00.005808-8** PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento à míngua de contradição. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 29.10.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**7 - 96.0000349-1** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO(SERVICO REGIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - SRVS) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida às fls. 152/155 dos presentes autos, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Intime-se. JPA, 29.10.2009

**8 - 97.0006145-0** TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

**9 - 2002.82.00.006567-0** ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Cumpra-se o despacho de fls. 266, onde determinei o aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.090423-6(AGTR 2398-PB). Publique-se.

**10 - 2003.82.00.001871-4** JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, determinei que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 271/276 e 314/317, após serem atualizados, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.09.200. Intime-se. JPA,

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**11 - 2008.82.00.003854-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer documentalmente qual é a atividade econômica organizada exercida pelo empresário MARCELO BATISTA DA SILVA e se a atividade continua sendo exercida. JPA, 29.10.2009

**12 - 2009.82.00.002408-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.11.2009

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**13 - 2008.82.00.000162-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO ARAUJO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA). Isto posto, satisfeita a obrigação pelo pagamento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

**14 - 2009.82.00.000725-1** FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ao(s) exequente(s) para se

manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**15 - 2007.82.00.007457-7** ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao pagamento das prestações referentes ao benefício de auxílio-doença nº 515.595.134-4 desde 31/07/2007 até 10/11/2008, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.10.2009

**16 - 2007.82.00.008311-6** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determinei o prazo para a implantação da GDPGTAS nos proventos dos Substituídos da Associação Autora, relacionados às fls. 30/46, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a “conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação” a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, em 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, descontado o percentual que já vinha sendo pago, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29.10.2009

**17 - 2008.82.00.000785-4** MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da parte autora para esclarecer o motivo de sua ausência ao exame médico pericial marcado para o dia 21/05/09, no prazo de 05 (cinco) dias.

**18 - 2008.82.00.006450-3** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar os critérios e índices adotados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para aferição do apontado débito por inexecução contratual. JPA, 29.10.2009

**19 - 2008.82.00.008931-7** SEVERINO DE OLIVEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se for o caso, relativos ao Processo nº 2006.82.507990-1 ajuizado em face

do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de apreciação sobre eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se.

**20 - 2009.82.00.000164-9** MARIA MARLI NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.10.2009

**21 - 2009.82.00.006190-7** CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 38, para cumprimento do despacho de fls. 29 (Defiro a gratuidade judiciária. Documento essencial faltante (art.283, 333, I e 284 do CPC): nova procuração com qualificação legível do outorgante. ), datado de 07.08.2009, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**22 - 2009.82.00.008018-5** JOAO MISAEL ALEXANDRE E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, CANDIDA MOREIRA MAGALHAES, MANOEL TAVARES ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2005.82.00.4896-0, 97.0002183-1 e 97.0005840-9, a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**23 - 2002.82.00.004819-2** FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

**24 - 2002.82.00.008167-5** EPAMINONDAS MARIA DINIZ DE SOUZA E OUTRO x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO CEFET-CENTRO FEDERAL EDUC. TECNOLÓGICO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

**25 - 2008.82.00.000850-0** SINDIPETRO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, BRUNO ZENAIDE AGRA) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do decurso de prazo e da transformação (com modificações) da Medida Provisória nº 418/2008 na Lei nº 11.732/2008, intime-se o sindicato impetrante para dizer se ainda persiste o interesse no writ. Publique-se.

**26 - 2008.82.00.004745-1** CLEUCIO VIEIRA MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

**27 - 2009.82.00.004132-5** JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança para determinar ao Delegado Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba que proceda à revisão da aposentadoria da impetrante, considerando o acréscimo ao tempo de serviço exercido

durante o período de 12.04.1984 a 11.12.1990 nos termos dos Decretos 53.831/1964 83.080/1979, em face do exercício da atividade de engenheira, reconhecido nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.82.00.001097-5. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009. JPA, 29.10.2009

**28 - 2009.82.00.004274-3** ENPEC - EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

**29 - 2009.82.00.004920-8** O VERGALHÃO - COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA (Adv. EMMANUEL B. DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e negócios provimento. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. JPA, 27.10.2009

**30 - 2009.82.00.005718-7** MUNICÍPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS) x SUPERVISOR OPERACIONAL DA GERENCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (GIDUR) (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DA GERENCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

**31 - 2009.82.00.006613-9** EB PORTO BEZERRA (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

**32 - 2009.82.00.006783-1** THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES (Adv. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.10.2009

**33 - 2009.82.00.006792-2** CAMYLE DE ARAÚJO SILVA, REPR. POR, WALMIRA MEDEIROS ALEXANDRE (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

**34 - 2009.82.00.006967-0** LUIZ RÔMULO DE OLIVEIRA ARAÚJO (Adv. FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar, concedo a segurança e determino a transferência do Impetrante do Curso de Direito da UFCG, em Sousa, para idêntico Curso da UFPB, em João Pessoa. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 27.10.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**35 - 2002.82.00.009497-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, CLAUDIO ROBERTO DA COS-

TA (IBAMA)) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Dê-se vista ao (...) Réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e os documentos apresentados pelo MPF às fls. 282/287, nos quais informa sobre a impossibilidade de realização de transação em relação ao objeto da presente demanda. Cumpra-se com prioridade, haja vista se tratar de feito incluído na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

**36 - 2007.82.00.009353-5** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Dê-se vista ao Município de Mari do documento apresentado pela SUDEMA às fls. 798/799 sobre ajustes a serem feitos no projeto de aterro sanitário simplificado, objeto da decisão liminar proferida pelo Exmº Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu (fls. 141/160) (artigo 398 do CPC). JPA, 28.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**37 - 2007.82.00.009159-9** MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). DIANTE DO EXPOSTO: 1. acolho a alegação da ré para julgar prescrita a presente ação civil de improbidade administrativa (art. 23, I da Lei nº. 8.429/92, c/c o art. 269, IV do CPC); 2. julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, no que se refere à pretensão de ressarcimento ao erário, tendo em vista que restou demonstrada a devida prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao Município de Mari/PB para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2000, e que as referidas contas foram aprovadas (art. 269, I do CPC). Deixo de condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**38 - 2009.82.00.008137-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Autora, em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.00.6309-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Após, conclusos. JPA,

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**39 - 2002.82.00.000528-4** A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**40 - 2008.82.00.008206-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Isto posto, suspenso a execução pelo período de 06(seis)meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

**41 - 2009.82.00.007330-2** SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO GESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a petição do INSS que informa o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do benefício de amparo social, bem como para apresentar a memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. P.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**42 - 2009.82.00.006573-1** ANTONIO UPIRAKTAN SANTOS (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual na via eleita (artigo 295 do CPC). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.82.3216-6, desapense-se e, após o decurso de prazo sem interposição de recurso, baixa e arquivem-se. JPA, 03.11.2009

**43 - 2009.82.00.008276-5** UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE

FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**44 - 96.0007014-8** HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 767/768 e/ou requerer(em) o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2008.05.00.034360-3(PRC 65.725/PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...). Publique-se. UNIÃO [remessa]. JPA,

**45 - 99.0009670-3** BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, PEDRO BARRETO DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, aguarde-se por 20(vinte) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

**46 - 2004.82.00.005198-9** ALYSSON JOSE DO EGITO PESSOA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Diante do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, facultado a expedição de novo alvará para levantamento, do depósito judicial para pagamento a título de honorários advocatícios (conta nº 0548.005.65060), quando requerido. P. JPA,

**47 - 2007.82.00.004419-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Renove-se a intimação da CAIXA para em dez dias requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do processo. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**48 - 2003.82.00.002392-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCILEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**49 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Isto posto, suspenso a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**50 - 2009.82.00.007290-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 04.11.2009

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**51 - 2007.82.00.004250-3** BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**52 - 2007.82.00.008605-1** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. S. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCIELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO,

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CAMILA GOMES DE LIMA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento AGTR 83.529-PB (2007.05.00.089169-9), comunicando-lhe da presente sentença. Traslade-se cópia do presente decísum para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 2007.82.00.007295-7. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**53 - 2001.82.00.000860-8** FARMACIA ECONOMICA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, NELSON CALISTO DOS SANTOS). (...) Após, dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA,

**54 - 2002.82.00.008092-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BÉRIO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM), à exequente(CAIXA), sobre a certidão de fls. 287, no prazo de 05(cinco) dias.

**55 - 2005.82.00.000110-3** GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se, pois, a CEF para proceder ao complemento do depósito efetuado, até a metade do valor total devido, que importa em R\$ 1.017,29 (um mil, dezessete reais e vinte e nove centavos, no prazo de 10 (dez) dias). Após, intime-se o Município de Cabedelo (PB) para dar cumprimento à obrigação de pagar, depositando a diferença, quantificada em R\$ 1.017,29 (um mil, dezessete reais, e vinte e nove centavos) ou apresentando impugnação à execução, nos termos do Art. 475-J do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**56 - 2006.82.00.004891-4** EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 205, para manifestação sobre o cálculo da Contadoria de fls. 200/201, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**57 - 2007.82.00.004461-5** EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o Requerente para, em 10 (dez) dias, se manifestar expressamente sobre a petição da CAIXA de fls. 95/101. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

**58 - 2009.82.00.001410-3** PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO e OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

**59 - 2009.82.00.006212-2** MARIA DE FÁTIMA TOMAZ DA SILVA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x JANIEDISON FIRMINO CARNEIRO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre o pedido do INCRA de inclusão no pólo passivo como assistente (fls. 39/42). JPA, 03.11.2009

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**60 - 99.0010034-4** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO GUANABARA S/A (Adv. ANTONIO CLETO GOMES). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à Expresso Guanabara S/A que mantenha o embarque e transporte das malas postais da ECT, tais como descritas no artigo 107 do Decreto nº 83.858/1979, cuja remuneração pelo serviço se faz de acordo com o artigo 109 do mesmo Decreto. Fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, contado do trânsito em julgado desta sentença. Condeno a Ré ao pagamento da verba honorária em favor da Autora à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC) e à devolução das custas processuais adiantadas. Registre-se (...).Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do nome da

Ré: Expresso Guanabara S/A. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 99.9958-3 e desanexem-se. Intimem-se as partes. JPA, 20.10.2009

**61 - 2002.82.00.0008640-5** CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, SINEIDE A CORREIA LIMA, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro a juntada do Subestabelecimento de fls. 464. Anotações cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, à CAIXA o pedido de vista dos autos pelo prazo remanescente (10 dias), contados da publicação do presente despacho. Cumpra-se. Publique-se.

**62 - 2007.82.00.010180-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Torno sem efeito o despacho que proferi às fls. 34, (...). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para localização do novo endereço do Réu, ou requerer o que entender de direito. Ciência deste despacho ao Defensor Público da União, que atuou como curador do Réu. Publique-se. Cumpra-se.

**63 - 2008.82.00.005803-5** MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF à indenização à autora pelo dano material no valor total de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência da autora no pedido de danos morais e a sucumbência da ré no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.10.2009

**64 - 2008.82.00.006536-2** JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES e OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 224/225, para cumprimento do despacho de fls. 220 (Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de evolução do financiamento no período de agosto/89 a outubro/95.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**65 - 2008.82.00.008751-5** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT proceda ao pagamento regular da remuneração dos Substituídos, abstendo-se de descontar em seus vencimentos o período de paralisação em decorrência do movimento grevista, bem como à restituição aos Substituídos dos valores eventualmente descontados de suas remunerações. Condeno o DNIT ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 94271/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF - 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 25.09.2009

**66 - 2008.82.00.008902-0** MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 92/94, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente às Autoras Maria Teresa da Silva, Josefa Araújo da Silva e Maria de Fátima Rodrigues Machado. 2 - Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC, relativamente ao Autor José Inácio Narciso. 3 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Maria José Barbosa da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada da FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da cita-

ção, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 29.10.2009

**67 - 2008.82.00.009948-7** MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e VI, do CPC, em relação ao Autor Marcos Antônio Veloso do Nascimento. 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 93/96 e 164 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Maria da Luz Barbosa, Edvaldo Benedicto Roseno, Antônia Mendes Batista e Tânia Maria de Lima. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29.10.2009

**68 - 2008.82.00.009992-0** MARIA IVONETE SILVA DE FIGUEIREDO e OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FRANCISCO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 99/100, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Maria Ivonete Silva de Figueiredo e Antônio Sebastião de Araújo. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria Rodrigues Maciel da Silva e Juvenal Antônio de Oliveira para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 29.10.2009

**69 - 2009.82.00.000390-7** COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). (...), intime-se a Autora para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**70 - 2009.82.00.000568-0** NANCY GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor Ozias Felício da Silva para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho mantido com a "Campanha de Controle e Erradicação da Malária", bem como para comprovar o tempo de permanência no referido emprego (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 03.11.2009

**71 - 2009.82.00.001029-8** MARIA DA PENHA CORREIA NOBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da aposentadoria e pensão da Autora da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontadas as pontuações de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), descontado o percentual que já vinha sendo pago, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29.10.2009

**72 - 2009.82.00.0003322-5** MARIA DO SOCORRO FORTUNATO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 53 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.10.2009

**73 - 2009.82.00.003492-8** MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MENDONÇA KOCHHANN (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**74 - 2009.82.00.004733-9** EDMILSON ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 65, para cumprimento do despacho de fls. 63 (Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório legível e completo quanto a sua qualificação.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**75 - 2009.82.00.006271-7** MARIA AUXILIADORA LINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Consta dos autos às fls. 63 que o autor impugnou a contestação de fls. 32/34, no 28º (vigésimo oitavo) dia, a contar da intimação de fls. 36, verso. Isso posto, mantenha-se nos autos a impugnação de fls. 60/62, sem efeito processual, vez que extemporânea. Publique-se. Após, conclusos.

**76 - 2009.82.00.006709-0** COOPERATIVA DE ENERGIZACÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE AREIA LTDA. - CERAL (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARIÑO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, retornem os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Intimem-se a Autora e a ANEEL. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 03.11.2009

**77 - 2009.82.00.0007983-3** MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

**78 - 2009.82.00.008159-1** LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**79 - 2006.82.00.006879-2** ANTONIO DE ALMEIDA MACIEL (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**80 - 2009.82.00.003357-2** RODRIGO REGIS PEREIRA (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, SYNARA LUIZA PALITTO FERNANDES, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, RODRIGO REGIS PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da OAB/PB (fls. 221/228), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**81 - 2009.82.00.006611-5** EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da resposta ao requerimento administrativo de fls. 09/10 (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

**82 - 2009.82.00.008187-6** VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 2005.82.00.14097-8 e 2005.82.00.14098-0, constantes do formulário de fls. 166, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA,

**83 - 2009.82.00.008296-0** FERNANDO JOSE DA SILVA MONTEIRO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x COMISSÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DOUTORADO EM FILOSOFIA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALESSANDRA UCHÔA SISNANDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Impetrantes para apresentar, em 10 (dez) dias, os endereços dos litisconsortes passivos referidos às fls. 03 (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**84 - 2003.82.00.009931-3** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADERBAL C BARROS E OUTROS x EVANDRO DE M NOBREGA E OUTROS. Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a Franciêlio Alves Júnior, Janicy Carla do Nascimento, Evandro Alves de Araújo e Severino Braz de Oliveira, por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Confirmando a liminar e julgo procedente o pedido para determinar ao TRE/PB que suspenda os pagamentos do auxílio-creche (ou pré-escolar), auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos Réus, servidores requisitados oriundos de entidades públicas estaduais e/ou municipais, desde que não ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções comissionadas (graficadas), relacionados pela Distribuição às fls. 997/999, e abstenha-se da concessão dos referidos benefícios a futuros servidores requisitados nestas mesmas condições. Sem condenação dos Réus em honorários advocatícios e custas processuais, estas inexistentes à míngua de adiantamento (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se para conhecimento desta sentença ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 78.381-PB e ao TRE/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.11.2009

**85 - 2004.82.00.000972-9** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO LUCENA DA COSTA E OUTROS (Adv. MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, CLAUDIO BEZERRA DIAS, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GUERRA AXIOTES, MARIA ELIESSA DE QUEIROZ AGRA) x MUNICÍPIO DO CONDE/PB. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, **julgo parcialmente procedente** o pedido para: a) Acolher de ofício questão preliminar de coisa julgada e extinguir o processo sem exame do mérito em relação a MARIA HELENA DOS SANTOS, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; b) Condenar FRANCISCO LUCENA DA COSTA, JOSINEIDE FRANDE BATISTA, TARCIZO JOSÉ DE LIMA ALVES, REGIVALDO CAXIAS DE ARAÚJO e MANOEL PEREIRA DA SILVA a adotarem as providências para a remoção das edificações construídas em terrenos de mangue que sejam de sua propriedade no Loteamento Expansão Village de Jacumã, município do Conde/PB. Condeno os réus (da letra "b") no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que fora a ação ajuizada pelo MPF. Concedo aos réus o prazo de 6 (seis) meses para a comprovação do cumprimento da sentença, a partir da ciência do trânsito em julgado. Fixo, de logo, o valor da multa por dia de atraso a partir do final do prazo ora assinalado: R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. JPA, 28.10.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**86 - 2004.82.00.016017-1** ISAUARA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

**87 - 2009.82.00.007125-1** JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Aos exequentes, sobre a certidão à fl. 127v., no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**88 - 2000.82.00.002106-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, EMERIPACHECO MOTA) x SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA E OUTROS (Adv. MARILIA FIGUEIREDO

BURITY, IVANILDO DE MORAIS COELHO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**89 - 2007.82.00.004459-7** RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à CAIXA da petição de fls. 131 juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**90 - 2004.82.00.007939-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO ANTONIO DA GAMA CAMACHO (Adv. EURICO ALVES MONTEIRO NETO). Autos com vista à(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 166, no prazo de 05(cinco) dias.

**91 - 2007.82.00.004043-9** JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 139/150, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**92 - 2007.82.00.004506-1** MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**93 - 2000.82.00.004042-1** MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista a Autora Maria da Conceição de Souza para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

**94 - 2007.82.00.006685-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.006246-4** JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**96 - 2008.82.00.008039-9** MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**97 - 2008.82.00.008408-3** ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2008.82.00.008867-2** MARIA SALETE MARANHÃO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**99 - 2008.82.00.010057-0** SEBASTIÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRÉ GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2008.82.00.010179-2** DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**101 - 2009.82.00.000319-1** FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**102 - 2009.82.00.000331-2** ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**103 - 2009.82.00.000697-0** JOSE SOARES SOBRI-NHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**104 - 2009.82.00.002465-0** MARIA VALDEVINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2009.82.00.002849-7** DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**106 - 2009.82.00.003100-9** MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 111/120 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**107 - 2009.82.00.003332-8** MARIA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**108 - 2009.82.00.003786-3** ANTONIO NUNO DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**109 - 2009.82.00.004536-7** SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**110 - 2009.82.00.004617-7** MARIZEVE FINIZOLA SANTIAGO DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**111 - 2009.82.00.006665-6** RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LILIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**112 - 2009.82.00.006736-3** ADAILTON JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**113 - 2009.82.00.007104-4** JOSINEIDE DE OLIVEIRA NUNES (Adv. EVILÁZIO SILVEIRA, PAULA JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 113  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAO VERISSIMO JUNIOR-66,67  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-44  
 AGENOR XAVIER VALADARES-52  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-57,63,89  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-47  
 ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO-52  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-99  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-40  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-111  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-111  
 AMANDA LUNA TORRES-83  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-22  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-52  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-68  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19

ANDRE GOMES BRONZEADO-99  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-86  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-97  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-28  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-7,43  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-53  
 ANTONIO CLETO GOMES-60  
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-85  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-31,87  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-85  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-69  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-87  
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-31  
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-37  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-18,52  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-110  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-45  
 BERILO RAMOS BORBA-51,54  
 BRENO ZENAIDE AGRA-25  
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-108  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-36  
 BRUNO MENEZES BRASIL-52  
 BRUNO SEMINO-52  
 BRUNO ZENAIDE AGRA-25  
 CAMILA GOMES DE LIMA-52  
 CANDIDA MOREIRA MAGALHAES-22  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,21,74,75,77,78,95,104,105,112  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-111  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-76  
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-91  
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-92  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-37  
 CESAR AUGUSTO VESCONETTO-41  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-63  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-87  
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-96  
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-85  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-90  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-76  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-35  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-13  
 DANIEL COSTA GOMES-83  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-111  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-83  
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-37  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-18  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-49  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-6  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-62  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-111  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-18,52  
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-52  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-98,101,102  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-39,53  
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-84  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-52  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-23  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-52,84  
 EDILSON CARLOS A. GONDIM-87  
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-61  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-28,93  
 EDSON LUCENA NERI-42  
 EDUARDO BRAGA FILHO-46  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14,56,61,66  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-111  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,44,70,86,110  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-69  
 EMERIPACHECO MOTA-88  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,79  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-29  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-109  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-4  
 EUGÊNIO PACCALI BARBOSA DE MELO PORTO-52  
 EURICO ALVES MONTEIRO NETO-90  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-52  
 EVILÁZIO SILVEIRA-113  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-46  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-70,86,110  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-111  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-84  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,61,62,66,94  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-28  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-18,52  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-111  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,86  
 FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-34  
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-92  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-42  
 FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-13  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-72,107  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-57,63,89  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,6,11,12,38,49,50,51  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-55  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-61,66  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-82  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-30  
 GEILSON SALOMAO LEITE-111  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-8  
 GEORGIANA WANISKA ARAUJO LUCENA-8  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-10  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-111  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-40  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,70,86,110  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-91  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26,79  
 GUILHERME MELO FERREIRA-39  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,43,44  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-52  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-109  
 HAMILTON COSTA-106  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,21,74,75,77,78,95,104,105,112  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-84  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-56  
 ISAAC MARQUES CATÃO-61,66  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,43,65  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-52  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27,58  
 IVANILDO DE MORAIS COELHO-88  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,19  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18,52  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-61,66  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-7,43,52,65  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-56  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-73

JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-45  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-69  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,43,65  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-56  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-66,67  
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-84  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-58  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-55  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-52  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-41  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-64  
 JOSE LUIS DE SALES-10  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-82  
 JOSÉ MARCELO DIAS-81  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,44,70,86,110  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-86  
 JOSE ROCHA LUCENA-76  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-48  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-108  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-108  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,19  
 KADMO WANDERLEY NUNES-71  
 KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-42  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27,58  
 KARL MARX VALENTIM SANTOS-84  
 LAMARE MIRANDA DIAS-61  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-109  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-47,57  
 LEONARDO SILVA GOMES-40  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,75,77,78,95,104,105,112  
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-111  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-69  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-69  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-28,109  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-57,63,89  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-56,61,66  
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-52  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-47  
 LUIS HUMBERTO DA SILVA-84  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,21,74,75,77,78,95,104,105,112  
 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA LEITE-32  
 LUIZ CLAUDIO VALINI-69  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14,56,61,66  
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-88  
 MANOEL TAVARES ALMEIDA-22  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-71  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,93,109  
 MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO-84  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-58,61,66  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-52  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-84  
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-10  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-100  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-82  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-55  
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-61  
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-64  
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-35  
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-85  
 MARIA JOSE DA SILVA-60  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-52  
 MARILIA FIGUEIREDO BURITY-88  
 MARIO GOMES DE LUCENA-40  
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-14  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-14  
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-80  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-85  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-76  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-40,43  
 MUCIO SATIRO FILHO-57,63,89  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,109  
 NELSON AZEVEDO TORRES-28  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-53  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-82  
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-59  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-82  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-8  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39,53  
 PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-33  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-69  
 PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-80  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-57,89  
 PAULA JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA-113  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-60  
 PAULO GUEDES PEREIRA-57,63,89  
 PAULO LEITE DA SILVA-20  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-23  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-18,52  
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-45  
 PEDRO MIRANDA-46  
 PEDRO REGINALDO GOMES-40  
 PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-3  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-35  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-54,61  
 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-60  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-14  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,33,34,37,63,83  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-82  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-68,99  
 RENATA VIANA MACHADO-52  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-47  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-111  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-83  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-40  
 RICARDO POLLASTRINI-8,61,66  
 RILVES LIMA DE SOUZA-36  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-83  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-4  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-52  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-111  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-111  
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-52  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-52  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-36,37  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-60  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-82  
 RODRIGO PINTO-111  
 RODRIGO REGIS PEREIRA-80

ROMULO DE BRITO LYRA-4  
 SABRINA PEREIRA MENDES-57,63,89  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-14  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-59  
 SEM ADVOGADO-1,2,4,11,12,20,22,24,30,31,32,38,48,50,55,59,64,67,68,70,72,76,80,81,83,89,91,92,94,98,99,100,101,102,103,105,107,109,110,111  
 SEM PROCURADOR-4,13,15,16,17,19,21,25,27,28,29,31,37,41,55,59,65,71,73,74,75,77,78,79,82,84,85,93,95,96,97,104,106,108,112,113  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-83  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-61  
 STANISLAW COSTA ELOY-84  
 SYLVIO TORRES FILHO-69  
 SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-80  
 TADEU DE SOUSA PEREIRA-84  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-98,101,102,103  
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-71  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-56,61,66  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-52  
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-69  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-83  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-48  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-60  
 VALTER DE MELO-15,17,21,74,75,77,78,95,104,105,112  
 VANINA C. C. MODESTO-18,52  
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-85  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-40  
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-69  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-57,89  
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-52  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-71  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-111  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-83  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-90  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18,52  
 WERTON MAGALHAES COSTA-84  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,70,86,110  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-40  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-52  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,44,70,86,110  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-87  
 ZILEIDA DE V BARROS-88

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº Boletim 2009.000100**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 06/11/2009 12:07**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0016244-2 JOSEFA MARINHO E OUTRO x VALDETE MARINHO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CÉSAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Defiro o pedido de fl. 132 para acatar a desistência formulada por JOSEFA DE LOURDES MARINHO em relação à habilitação anteriormente requerida e, ainda, para permitir a inclusão de VALDETE MARINHO DA CONCEIÇÃO no pólo ativo da execução, como sucessora de José Francisco Marinho, em aditamento ao despacho de fl. 67.Anote-se o necessário junto à distribuição, quanto à habilitação ora deferida.Transcorrido o prazo recursal, requisite-se o pagamento das sucessoras JOSEFA MARINHO e VALDETE MARINHO DA CONCEIÇÃO, cujos CPF’S constam às fls. 47 e 51, observando o que disciplina a Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.”

2 - 00.0016274-4 MANOEL NUNES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MANOEL NUNES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “Conforme já ressaltado na decisão de fl. 61, a sentença dos embargos modificou o julgado na ação de conhecimento, para declarar a inexistência de crédito em favor do exequente.Em razão disso, indefiro o pedido de fl. 64-65 e mantenho a decisão de fl. 61, pelos fundamentos ali expendidos.Cientifique-se o patrono da causa desde despacho e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.”

3 - 00.0029960-0 PORSINA DE SOUZA BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). “Ante a inércia do advogado da parte autora/falecida, fl.104, bem como, da habilitanda JOANA LAURENTINO DA SILVA, conforme mandado de intimação de fl. 111v, considero falta de interesse na execução ensejando o arquivamento destes autos.Intime-se o advogado da parte autora/falecida.Sem a apresentação dos documentos solicitados no despacho de fl. 100, no sentido de comprovar a qualidade de sucessora da autora, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.”

4 - 00.0033555-0 JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

Indefiro o pedido de fl. 500, por acreditar ter havido equívoco da advogada da causa na sua formulada, que parece não ter atentado para as informações prestadas pela Secretaria às fls. 489-495. Intime-se o INSS para se pronunciar sobre a habilitação requerida à fl. 503.Por medida de celeridade e considerando a idade avançada da habilitanda, na hipótese do INSS concordar com o pedido, fica desde logo deferida a habilitação de LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO para suceder o autor José Pereira Duarte. Nessa hipótese, procedam-se às anotações cartorárias pertinentes quanto ao pólo ativo da execução e atualize-se o débito exequente para os autores JOSÉ PEREIRA DUARTE e JOÃO PEREIRA DE LIMA.Cumpridas as providências acima, publique-se este despacho para conhecimento da advogada da causa. Em seguida, independente do transcurso do prazo recursal, requisitem-se os pagamentos da sucessora habilitada e também do autor JOÃO PEREIRA DE LIMA, cujo CPF foi informado à fl. 313, observando as disposições da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.

5 - 99.0103435-3 INACIO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS x SEVERINO FELIX DE ARAUJO x JOÃO MENDES DE LIRA E OUTRO x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO EVARISTO x MARIA DAS NEVES MARTINS x LUZINETE LEANDRO DA SILVA x MANOEL SEVERINO DE OLIVEIRA x JOSE DO NASCIMENTO DANTAS x JOSE TRAJANO DA SILVA x ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x VENEZIANO ALVES DO EGITO E OUTRO x JOAO PINTO MADUREIRA E OUTRO x JOAO BELARMINO FILHO E OUTRO x JOSE GOMES SOTERO E OUTRO x JOAO BORGES DE SOUZA E OUTRO x JOSE PEREIRA DE LIMA E OUTRO x OTACILIA MARIA DE SANTANA E OUTRO x ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSEFA GUILHERMINA DA SILVA E OUTRO x ROSARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO x JOSE MENDES DE FRANCA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “VERONICA MATIAS DE FRANÇA, na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, JOSÉ MENDES DE FRANÇA, requer a habilitação nos autos (...), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.(...)Intimem-se.”

6 - 2001.82.01.000846-0 CICERO NOBERTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.”

7 - 2003.82.01.006072-7 ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “As informações prestadas pela Contadoria Judicial ratificam o cumprimento da obrigação noticiado pelo INSS às fls. 100-105.Em razão disso, declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente do julgado.Intime-se a exequente para, no prazo de 15(quinze) promover a execução da obrigação de pagar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, sob pena de arquivamento.”

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 00.0016681-2 JOSE NOEL CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). “Defiro o pedido de fl. 501 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.”

9 - 00.0019111-6 MARIA JOSE DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). “Intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, noticiado pela CAIXA às fls. 159-206, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser tido como anuência às informações prestadas pela CAIXA, o que ensejará o arquivamento do feito face à satisfação da obrigação objeto da execução.”

10 - 00.0030592-8 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). “..., HOMOLOGO o acordo firmado entre JOÃO BATISTA DA SILVA e a CAIXA, nos termos da Lei 110/2001, para que surta os seus efeitos legais.Quanto ao pedido das sucessoras do autor, referente ao valor depositado em nome do exequente, indefiro-o, pois cabe à parte interessada, munida de sua documentação pessoal, dirigir-se à Agência da CAIXA e obter por conta própria as informações desejadas.(...)Intimem-se.

11 - 00.0033471-5 ADJAIIR GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). “Defiro o pedido de fl. 723 e concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.”

12 - 00.0033611-4 ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante

o exposto, intime-se os Credor para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

13 - 00.0035281-0 PAULO SERGIO GAYOSO MEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). “Defiro o pedido de fl. 328 e concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.”

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

14 - 00.0030873-0 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). “...Em razão disso, concedo à advogada da causa novo prazo de 20(vinte) dias para que promova a habilitação dos sucessores dos autores falecidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). No que diz respeito à CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, tendo em vista que os seus sucessores, intimados pela advogada que patrocina a causa, não se habilitaram para sucedê-la na ação, determino que o depósito judicial efetuado em seu nome na conta nº 3987.005.00024.220-5 seja devolvido ao INSS por meio de recolhimento em GPS (Guia da Previdência Social), receita código: 9008.Cientifique-se a advogada da causa das informações prestadas pela CAIXA às fls. 653-661 e publique-se este despacho.”

15 - 2002.82.01.004161-3 MÓISES GOLDFARB (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, condenando a UFCG a cancelar a pensão deferida em favor de Genival Costa Goldfarb, bem como a devolver ao autor os valores indevidamente pagos a título de pensão por invalidez, ao correu Genival Costa Goldfarb, durante o período em que este recebeu indevidamente parte da pensão. Condeno a UFCG e Genival Costa Goldfarb em honorários advocatícios sucumbenciais, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus, totalizando o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas recolhidas (fls. 55-v).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o INSS a retificar o cadastro do segurado Márcio Theodoro Coelho, excluindo o número do CPF do autor do benefício NB 1053833889, bem como para determinar que o INSS promova a exclusão de quaisquer dívidas atribuídas ao autor geradas pelo benefício supra identificado, e, por fim, para condenar a Autarquia Previdenciária a desconstituir eventual suspensão do CPF do autor, que seja decorrente do não pagamento do aludido benefício. Condeno o INSS em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem condenação do autor, por este se encontrar no gozo dos benefícios da gratuidade judiciária. Sem custas, conforme art. 4º, I e II, da Lei n. 9.289/96. P. R. I.

17 - 2006.82.01.000372-1 MADALENA GOUVEIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). “A promovente informou que pretende produzir outras provas, porém, não especificou quais, limitando-se a requerer o prazo de 120 dias para apresentá-las, sem sequer justificar a necessidade de prazo tão longo. Assim, considerando que o princípio do contraditório e da ampla defesa também se destina também à parte promovida (e não apenas à parte autora) e, ainda, tendo em vista que cabe ao Juízo zelar também pela aplicação do princípio da razoável duração do processo, defiro o pedido de fl. 85 tão somente para conceder à promovente o prazo de 10(dez) dias para especificar, de forma justificada, quais as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Outrossim, fica a promovente ciente de que, não sendo indicadas as provas pretendidas no prazo ora assinalado, o processo será julgado no estado em que se encontra.”

18 - 2007.82.01.000026-8 DIJARBAS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por força do art. 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista estar ausente um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

19 - 2007.82.01.000114-5 AARAO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ, HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Recebo as apelações de fls. 116-123 e 128-140 em seu duplo efeito.Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso da parte adversa, no prazo de 15(quinze) dias.”

20 - 2007.82.01.000731-7 ROSILDA MACEDO YASSAKI (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x INSTITUTO

NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). "Recebo a apelação de fls. 116-122, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias."

21 - 2008.82.01.002054-5 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

22 - 2008.82.01.002342-0 ODALICIO SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, em razão do manifesto abandono de causa pelo autor. Sem custas ante a gratuidade judiciária deferida. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte promovida, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a execução destes, entretanto, suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50."

23 - 2009.82.01.000077-0 NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF."

24 - 2009.82.01.000254-7 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se a Dra. Thaisa Cristina Cantoni - OAB-PB 35670-A, para subscrever a petição de fl. 46-57 e apresentar os cálculos citados no item 6 da impugnação, sob pena da petição ser desentranhada dos autos."

25 - 2009.82.01.000372-2 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para que informem sobre a possibilidade de transacionarem na lide, oportunidade em que deverão apresentar, se for o caso, sua proposta de acordo."

26 - 2009.82.01.000493-3 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Junte-se a estes autos o Agravo nº AGTR 97750-PB, que foi convertido em Agravo Retido pelo Tribunal. Em seguida, intime-se o agravo para apresentar resposta ao Agravo, no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta do agravado, venham-me os autos conclusos para sentença, tendo em vista que as partes informarem não terem outras provas a produzir na ação.

27 - 2009.82.01.000521-4 MERCIA MARIA TORRES DE VASCONCELOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

28 - 2009.82.01.001529-3 MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

29 - 2009.82.01.001561-0 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...dê-se vista à parte autora sobre a contestação da União, pelo prazo de cinco dias."

30 - 2009.82.01.001641-8 MARIA DO SOCORRO BARBOSA ANDRADE (Adv. ITALO FARIAS BEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Ainda, intimar as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

31 - 2009.82.01.001730-7 JOSE CARLOS RIBEIRO CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

32 - 2009.82.01.002087-2 MARLEIDE ALICE DOS SANTOS REPRESENTADA POR JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade Judiciária. Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, se for o caso, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

33 - 2009.82.01.002466-0 JOÃO DOS SANTOS FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-

SOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, entendo que a multa aplicada deve prevalecer, posto que o autor agiu com infração às normas de preservação ambiental, cuja aplicação e fiscalização no momento da atuação, cabia ao IBAMA. Isto posto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro a gratuidade. Cite-se o IBAMA para contestar.

34 - 2009.82.01.002834-2 JOSE HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Entretanto, visando obstar eventual prescrição das verbas pleiteadas nestes autos, recebo a inicial e determino a citação da parte promovida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 60(sessenta) dias, o que faço com esteio no art. 202, I, do Código Civil. Fica ressalvado, contudo, que a citação da parte promovida somente ocorrerá após a apresentação das fichas financeiras pela parte promovente e a devida justificção do valor atribuído à causa, o que deverá ser feito mediante apresentação de planilha de cálculo indicando os critérios adotados na elaboração da conta. Para tanto, suspendo a tramitação do feito por 60(sessenta) dias, a fim de que a parte promovente promova as diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, na forma acima determinada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III c/c art. 284, parágrafo único)."

35 - 2009.82.01.002836-6 ARLINDA SALVIANO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judiciária. Determino a citação (art. 285 do CPC), e com fulcro no art. 202, I, do Código Civil Brasileiro, suspendo os procedimentos cartorários para efetivação da citação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que os autor(es) traga(m) aos autos as fichas financeiras requeridas na inicial, bem como a(s) Planilha(s) de cálculo demonstrando os valores com a finalidade deste juízo afeirar a competência para processar e julgar a presente ação, sob pena de extinção da ação. Intime-se a parte autora."

36 - 2009.82.01.002840-8 HONORIA SA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Inobstante as alegações do nobre causídico (fl. 49), este juízo entende que no caso em exame faz mister que sejam apresentadas as planilhas relativas aos valores cobrados, com o escopo de afeirar se este juízo efetivamente é competente para processar a causa, em face do seu valor, vez que o pedido destes autos se cinge à duas gratificações GDAl e GDIT."

37 - 2009.82.01.002842-1 MARIA ALZENOURA LACERDA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Entretanto, visando obstar eventual prescrição das verbas pleiteadas nestes autos, recebo a inicial e determino a citação da parte promovida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 60(sessenta) dias, o que faço com esteio no art. 202, I, do Código Civil. Fica ressalvado, contudo, que a citação da parte promovida somente ocorrerá após a apresentação das fichas financeiras pela parte promovente e a devida justificção do valor atribuído à causa, o que deverá ser feito mediante apresentação de planilha de cálculo indicando os critérios adotados na elaboração da conta. Para tanto, suspendo a tramitação do feito por 60(sessenta) dias, a fim de que a parte promovente promova as diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, na forma acima determinada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III c/c art. 284, parágrafo único)."

38 - 2009.82.01.002931-0 ODETE QUEIROGA DE ASSIS ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...à impugnação."

39 - 2009.82.01.003029-4 MARIA IDALINA FARIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

40 - 2009.82.01.003089-0 ESPEDITO FERNANDES FILGUEIRAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

41 - 2009.82.01.003090-7 REGINALDO JUSTINO FERREIRA (Adv. APOLONIO CARDOSO DA SILVA, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

42 - 2009.82.01.003152-3 JOSE MARREIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "1. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito. (...)7. Em razão disso, intime-se o promovente para emendar a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras, citadas na inicial e, nesse mesmo prazo, justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se."

43 - 2009.82.01.003261-8 NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x

UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "1. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito. (...)7. Em razão disso, intime-se o promovente para emendar a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras referente ao período de outubro/2008 até a propositura da ação, e, nesse mesmo prazo, justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se."

44 - 2009.82.01.003265-5 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa afeirar a competência para processar e julgar a causa."

45 - 2009.82.01.003267-9 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, a fim de que este juízo possa afeirar a competência para processar e julgar a causa."

46 - 2007.82.01.003438-2 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência. Cuida-se de ação de rito ordinário, tendo como litigantes o Município de Ingá e a União, em que se discute o correto enquadramento do primeiro nas faixas de população previstas no Decreto-Lei nº 1.881/81, para aferição do coeficiente a ser utilizado no cálculo de sua participação no FPM. A tese do município autor, em síntese, é de que sempre se enquadrou na faixa de habitantes de 16.981 a 23.772, segundo projeções do próprio IBGE, de maneira que sempre fez jus ao coeficiente pertinente, de 1,2. No entanto, foi indevidamente enquadrado no coeficiente de 1,4 no ano de 1997, de maneira a se entender, equivocadamente, que houve diminuição do coeficiente para o ano seguinte. Assim, passou a receber um ganho adicional, sobre o qual, contudo, incide um redutor, que está lhe colocando em situação desvantajosa em relação aos municípios que, como o autor, sempre mantiveram população na faixa correspondente ao coeficiente de 1,2. A União, por sua vez, em sua contestação, rebateu a alegação de prejuízo, sob a argumentação de que, embora os municípios apontados como paradigmas tenham um ganho extra, decorrente da redistribuição dos recursos gerados a partir da incidência do redutor sobre os repasses aos municípios que recebem o ganho adicional, o fato é que, caso ampliado o horizonte de avaliação para mais de um exercício, além do de 2007, constata-se que o autor foi beneficiado em comparação com esses outros municípios. Nas informações do TCU (fls. 119/136), que acompanham a contestação, além de se explicar o motivo que levou ao enquadramento na faixa de 1,4 no ano de 1997, ventillou-se, no item 38, acerca da conveniência da elaboração de memória de cálculo para se confrontar o quantum efetivamente recebido em cada exercício financeiro, conforme fixado pelo TCU, e o quantum que deveria ter sido recebido levando-se em consideração o coeficiente de 1,2 pretendido na presente ação. Com efeito, reputo pertinente e conveniente diligenciar-se nesse sentido, para fins de se ter visualização mais clara acerca de toda a repercussão e desdobramentos provocados no FPM do município com seu enquadramento, no ano de 1997, no coeficiente de 1,4. Assim, será possível saber, com precisão, se o município teve prejuízos ou vantagens com o procedimento adotado pelo TCU, a partir do ano de 1997. Esse cálculo, porém, deve ser providenciado pela União, por dois motivos: a) é a União quem tem melhores condições de elaborar essa prova contábil, por intermédio do TCU, já que versa sobre cálculos de valores de FPM, o que é matéria que se enfeixa nas atribuições legais daquele órgão; b) o argumento levantado e provado pelo município é o de que está recebendo menos que outros no ano de 2007, por conta da não observância da estimativa populacional feita pelo IBGE em relação ao ano de 1997; a ampliação do horizonte de observação, para dizer que o município foi, ao final, beneficiado, advém de tese de defesa esgrimida pela União, cabendo a ela, então o ônus de providenciar os cálculos para comparação. Por todo o exposto, deflagro fase probatória, e determino a elaboração pela ré, por intermédio do Tribunal de Contas da União, de planilha contábil contendo ano a ano, a partir de 1997, o quantum efetivamente recebido pelo município de Ingá/PB em cada exercício financeiro, a título de FPM, conforme fixado pelo TCU, e os cálculos dos valores que receberia, caso o coeficiente fosse fixado em 1,2 em 1997, para fins de confronto, tal como exposto no item 38, das informações de fls. 119/136, prestadas pelo próprio TCU. Nessa última projeção, afastada a incidência de redutor, deverá ser considerado, evidentemente, o acréscimo decorrente da redistribuição automática a que faria jus, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 91/97. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, podendo o prazo ser dilatado mediante prévio e justificado requerimento. Intime-se a União. Cumprida a diligência, fixo igual prazo para o município se manifestar, devendo apresentar os cálculos que reputar adequados, caso discorde daqueles trazidos pela União.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-15  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-26

ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-17  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-15  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-33  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-8,11,13  
 APOLONIO CARDOSO DA SILVA-41  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-1  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-16  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,21,34,35,36,37,38,42  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-19  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1  
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-26  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11  
 FERNANDO FERNANDES MANO-28  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-18  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-1  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-1  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-10  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25  
 HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-24  
 ITALO FARIAS BEM-30  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,14  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-41  
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-10  
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-46  
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-46  
 JOSE FERNANDES MARIZ-19  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-1  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-29  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,21,34,35,36,37,38,42,43,44,45  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-2  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-20  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LUCIANO PIRES LISBOA-18  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-22  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-12,15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,23,31,32,40  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-18  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-19  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7  
 PAULO LOPES DA SILVA-12  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-28  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-29  
 RICARDO POLLASTRINI-11  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5,6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34,35,36,37,38,42  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-9  
 RODRIGO CAVALCANTE-29  
 ROMEU ELOY-18  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-18  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-26  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
 SEM ADVOGADO-12,20,23,38,40,41  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,15,16,17,18,19,21,22,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,42,43,44,45,46  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-20  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24  
 VALTER DE MELO-39  
 VITAL BEZERRA LOPES-27

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000101**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 09/11/2009 09:24**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0017119-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SEM ADVOGADO, ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, FRANCISCO TORRES SIMOES). "...Intimem-se as partes para que informem, justificadamente, se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento."

2 - 00.0030504-9 FRANCISCO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CORDEIRO LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "De início, procedam-se às anotações cartorárias pertinentes aos advogados que atualmente patrocinam a causa, conforme requerido à fl. 691. Intimado para tomar ciência da decisão que decretou a nulidade da execução em relação a alguns dos autores (fls. 686-687), o INSS antecipou-se à citação que seria determinada pelo Juízo e peticionou nos autos, manifestando sua anuência à execução tentada Pelos sucessores de José Cordeiro de Lima, Gilberto Ribeiro Dias e Manoel Egidio de Araújo. (...) Ante a anuência do executado, requisite-se o pagamento em nome dos sucessores habilitados (Mariene de Andrade Lima, Nancy Correia de Menezes e Lídia

Dalva Soares de Araújo), observando as disposições da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.”

3 - 00.0034707-8 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). “Intimem-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior, trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.”

4 - 99.0104598-3 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS x CREUZA RAMOS TOMÉ x MARIA MARTINS BORBOREMA x ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “MARIA MARTINS BORBOREMA, viúva de ABEL BORBOREMA, CREUZA RAMOS TOMÉ, viúva de ALIRIO TOMÉ ALVES, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA DA LUZ XAVIER, SEBASTIÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA, EDIVALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA, filhos de ANAISA MARIA DO CARMO, autora falecida na qualidade de sucessores dos ex-segurados do INSS, requerem a habilitação nos autos. (...)Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.Intimem-se.”

5 - 2004.82.01.002838-1 MANOEL JOAQUIM BARBOSA E OUTROS x HERMANO CAVALCANTE DA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 298/299 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a União cumpra na íntegra a decisão de fls. 291/292.

6 - 2004.82.01.004593-7 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “Nestes autos, houve interposição de Recurso Especial e Extraordinário admitidos pelo c. TRF da 5ª Região (fls. 271-272).O processo foi remetido ao STJ, onde foi feita a digitalização do recurso interposto e determinou-se a devolução dos autos ao Juízo de origem (fl. 276), determinação essa repetida pelo TRF da 5ª Região (fl. 276).Consta, à fl. 278, despacho deste Juízo determinando a devolução destes autos ao TRF da 5ª Região, porém, feita a remessa, o feito novamente foi devolvido à 6ª Vara, sem indicação das razões de sua devolução.Desse modo, permaneçam estes autos sobrestados, aguardando o julgamento do Recurso Especial pelo STJ.Na hipótese do Recurso Especial ser tido por improcedente, ou não vir a ser conhecido por aquele Tribunal Superior, remetam-se os autos ao STF para apreciação do Recurso Extraordinário admitido pelo TRF da 5ª Região.”

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.01.002131-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pelo setor contábil, fls. 50/55.”

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2000.82.01.005136-1 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). “...Ante o exposto, considero cumprida a obrigação de fazer quanto ao autor OSVALDO JOSÉ DA SILVA, ensejando o arquivamento dos autos quanto ao mesmo.Intimem-se as partes.”

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.01.000248-8 GALBA RAFAEL SANTIAGO PINTO (Adv. DIOGENES GOMES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intimem-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) recorrido(a), remetam-se os autos ao eg. TRF - 5ª Região, para apreciação da remessa necessária e também da apelação interposta pela promovida.Intimem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.”

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019919-2 SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). “A parte autora, intimada nos termos da certidão de fl. 191, quedou-se silente quanto às determinações deste juízo, no sentido de que juntasse documentos comprobatórios no sentido de desconstituir s fatos alegados pela CEF, conforme certidão de fl.196.A CEF juntou aos autos o Termo de Adesão de Dilênia Maria Cavalcante Pereira, conforme documento de fl. 194, cumprindo assim, as determinações deste juízo contidas no despacho de fl. 190.Ante o exposto, considero que inexistente obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF quanto à autora Dilênia Maria Cavalcante Pereira.Intimem-se as partes.”

11 - 00.0033310-7 ANTONIO DE PADUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE

MEDEIROS WANDERLEY). “...Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;”

12 - 00.0035601-8 AVANI ALVES DUTRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). “Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarse sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela executada (fls. 648-672), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.01.006873-0 FERNANDO MOTA DE VASCONCELOS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). “Permaneçam os autos na Secretaria, sobrestados, aguardando o julgamento do Recurso Especial interposto pela promovida.”

14 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). “, cientifiquem-se as partes das informações prestadas pela CAGEPA (fl. 136) e pela ENERGISA (fl. 129), intimando-as ainda para que apresentem suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, que fluirã para a parte autora e a litisconsorte a partir da publicação deste despacho, independente de nova intimação e, para o INSS, a partir da entrega dos autos à Procuradoria jurídica do promovido.”

15 - 2007.82.01.000472-9 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO NORMANDIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se os autores para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação do DNOCS, no prazo de 15(quinze) dias.”

16 - 2007.82.01.002303-7 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intimem-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.”

17 - 2008.82.01.000932-0 GALBA RAFAEL SANTIAGO PINTO (Adv. DIOGENES GOMES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Chamo o feito à ordem para corrigir erro material constatado na sentença de fls. 88-96, que foi omessa quanto à necessidade de sujeitar-se o julgado ao reexame necessário previsto no art. 475, inciso I, do CPC.(...)Em razão disso, torno sem efeito a certidão de fl. 100, no que concerne à declaração do trânsito em julgado da sentença de fls. 88-96, mantendo-a válida apenas quanto ao reconhecimento da inexistência de recurso voluntário interposto pelas partes e, por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos ao c. TRF da 5ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 475, I, do CPC.Intimem-se as partes desta decisão e, em seguida, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.”

18 - 2008.82.01.003174-9 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “Manuseando os autos, verifico que a parte promovente não foi regularmente intimada para falar sobre a contestação.Assim, para que não se alegue futura nulidade, intime-se a promovente para, querendo, impugnar a contestação.Igualmente, pronunciem-se as partes sobre a possibilidade de transacionarem na lide, apresentando, desde logo, se for o caso, sua proposta de acordo.”

19 - 2009.82.01.000452-0 MARIA AUXILIADORA BEZERRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.”

20 - 2009.82.01.001202-4 MARIA DAS NEVES DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “ Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.No que diz respeito ao contrato de honorários de fl. 17, este será tido por inexistente, em razão das irregularidades já apontadas pelo Juízo (fl. 18) e que não foram supridas pelos patronos da causa. (...) à impugnação.”

21 - 2009.82.01.001373-9 MARCELO AGRA RAMOS (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado

em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2009.82.01.001568-2 MARIA GONÇALVES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Aguardem-se a decisão definitiva do Agravo interposto.A secretaria deverá consulta o site do eg. TRF. 5ª. Região, mensalmente.Com a decisão voltem-me os autos conclusos.”

23 - 2009.82.01.002146-3 JOSÉ VIANEY CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, se for o caso, as que foram documentais.”

24 - 2009.82.01.002826-3 JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro a gratuidade judiciária.Determino a citação (art. 285 do CPC) e com fulcro no art. 202, I, do Código Civil Brasileiro, suspendo os procedimentos cartorários para efetivação da citação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que o(s) autor(es) traga(m) aos autos as fichas financeiras requeridas na inicial, bem como a(s) Planilha(s) de cálculo demonstrando os valores com a finalidade deste juízo aferir a competência para processar e julgar a presente ação, sob pena de extinção da ação.Intimem-se a parte autora.”

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2009.82.01.002706-4 JOSE AMANCIO CAMILO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

26 - 2009.82.01.002709-0 JOSE EDIVAN BEZERRA DE AZEVEDO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

27 - 2009.82.01.002715-5 ALDENIZE DE OLIVEIRA SOARES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

28 - 2009.82.01.002717-9 JOARA HELK OLIVEIRA SILVA BEZERRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

29 - 2009.82.01.002725-8 JOSELITO DOS SANTOS FIGUEIREDO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2009.82.01.002109-8 RAMILDA SILVEIRA DE ARAUJO (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-14  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-8  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-30  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25,26,27,28,29  
 CARLA FELINTO NOGUEIRA-30

CATARINA MOTA DE F. PORTO-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,24  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-6  
 DIOGENES GOMES VIEIRA-9,17  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10  
 DUINA PORTO BELO-1  
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1  
 FERNANDO FERNANDES MANO-19,21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-18  
 INALDA NUNES DA SILVA-14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-25,26,27,28,29  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2  
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-1  
 JOSE CARLOS DA SILVA-7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,11,12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JOSEILSON LUIS ALVES-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,15,24  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-25,26,27,28,29  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-7  
 KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-8  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-25,26,27,28,29  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-13  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,22,23  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-18  
 MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-8  
 NELSON AZEVEDO TORRES-20  
 NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-16  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-19,21  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,24  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-7  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11  
 SEM ADVOGADO-1,18  
 SEM PROCURADOR-4,5,6,9,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-14  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12  
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-14  
 WALMIR ANDRADE-11  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5  
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-10

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000102**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

### Expediente do dia 10/11/2009 16:03

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0029437-3 FRANCISCA ABREU DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, VICENTE MOREIRA DE LIMA, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1.As informações prestadas pela Secretaria demonstram que, embora tenha obtido êxito na demanda, alguns autores faleceram sem receber os valores depositados em seus nomes. 2.Os patronos da causa tiveram ciência da existência desses depósitos judiciais em fevereiro/2001 (fl. 192), quando foram intimados para se manifestarem sobre as informações prestadas pela CAIXA, em cumprimento à determinação de fl. 173.3.Apesar de regularmente intimados, os advogados da causa não atenderam à determinação do Juízo, pois não promoveram a habilitação dos eventuais sucessores deixados pela parte falecida.4.Ressalte-se que os depósitos em referência (fls. 239-242) foram feitos há mais de dez anos, não sendo viável o do Judiciário aguardar indefinidamente a manifestação de interesse dos sucessores em levantarem a quantia que cabia ao falecido.5.Em razão disso, determino a devolução dos depósitos judiciais feitos em favor dos autores ALTINA ERNESTINA CONCEIÇÃO, FRANCISCO JOAQUIM ANDRADE, MARIA CRISTINA e JOÃO BATISTA DA SILVA para o INSS, mediante recolhimento de GPS (código de receita nº 9008). 6.No que diz respeito a FRANCISCO EVANGELISTA, cujo benefício gerou pensão em nome de SEVERINA AVELINA DE JESUS, expêça-se mandado para a Comarca do domicílio dessa pensionista, cientificando-a da existência de depósito judicial na conta nº 3987.005.00023325-7, em nome de seu falecido esposo, cuja quantia ela poderá sacar mediante o seu comparecimento à Agência da CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB) e apresentação de documentos que comprovem, perante a instituição bancária, ser a mesma pensionista de FRANCISCO EVANGELISTA.7.Faculto à pensionista o direito de requerer sua habilitação nos autos e indicar outra conta bancária para a qual deverá ser transferido o dinheiro depositado em nome de seu falecido esposo, advertindo-a, ainda, de que deverá providenciar o saque do referido depósito no prazo de 10(dez) dias, sob pena do mesmo ser devolvido ao INSS.8.Por fim, tendo em vista a inércia dos advogados que atuaram no feito, os quais não promoveram a habilitação dos sucessores falecidos no curso da ação, dando causa à devolução dos depósitos feitos em nome dos autores falecidos para o INSS, oficie-se à OAB-PB, Seccional de João Pessoa-PB, remetendo-lhe cópia das principais peças destes autos, inclusive, das que se refiram especificamente aos autores be-

neficiados com os depósitos que serão devolvidos ao INSS, a fim de que o órgão adote as medidas necessárias à apuração de eventual infração disciplinar praticada pelos advogados que atuaram na ação.9.Cumpra-se, de imediato, o que se determinou nos itens 6 e 10.Transcorrido o prazo recursal, oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), solicitando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais indicadas às fls. 239-242 para o INSS, mediante recolhimento de GPS (código de receita nº 9008), com a devida comunicação a este Juízo da operação realizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.11.Cumpridas as diligências acima, certifique-se a Secretaria se a pensionista SEVERINA AVELINA DE JESUS sacou o depósito feito na conta judicial nº 3987.005.00023325-7.Cumpra-se.

2 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). "Vistos etc.Verifico que a divergência do nome da genitora da habilitanda Adalzira Amável Barros de Macedo é de se notar pelos indícios dos documentos acostados dos outros irmãos, tratar-se de mero equívoco.NIVALDO FERNANDES DE BARROS,MARIA DO CARMO BARROS SANTOS, ADALZIRA AMÁVEL DE BARROS MACEDO e JOSÉ LUCAS DE BARROS, filhos da autora falecida OLIVINA FERNANDES DE BARROS,na qualidade de sucessores da ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos.(...),defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.Intimem-se."

3 - 00.0033792-7 LOURIVAL SIMOES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). "...intime-se os exequentes para, querendo, promoverem a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento."

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.01.001691-1 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x PAULO RICARDO LOPES SILVA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Converto o julgamento em diligência. Anote-se para fins estatísticos. À Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos ao exequente, nos termos do acórdão de fl. 61. Elaborada a planilha de cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019881-1 ALONSO ALVES FERREIRA E OUTRO (Adv. DIOGENES SANTOS PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "A CAIXA informou nos autos a inexistência de obrigação a cumprir, em virtude da documentação apresentada pelo autor ALONSO ALVES FERREIRA (fl. 10-11) demonstrar que a sua admissão e opção pelo regime de FGTS se deu em data posterior a 22.09.1971.Intimado para se pronunciar a esse respeito, não houve qualquer manifestação do autor.Diante da inexistência de provas que refutem o alegado pela executada, declaro a inexistência de obrigação a ser cumprida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativamente ao autor acima citado, no que diz respeito ao direito reconhecido na sentença proferida nesta ação.Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2001.82.01.003542-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO CARLOS PONTES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, RAIMUNDO SALES). "Esta execução já acha assegurada pela penhora efetivada a fl. 213.Observa-se pela certidão de fl. 213v que devedor não foi localizado pelo meirinho para tomar ciência pessoal da penhora efetivada. Entretanto, este foi regularmente intimado do ato por intermédio de seu patrono (fl. 223).Assim, sendo a penhora realizada nestes autos válida e eficaz, sua substituição somente se seria possível se presente alguma das hipóteses previstas no art. 667, do CPC, o que não é o caso.Ademais, embora a execução se processe em benefício do credor, é certo que ela deve se processar da forma menos gravosa para o devedor.Em razão disso, indefiro o pedido de nova penhora sobre as contas bancárias e aplicações financeiras do executado, apresentado às fls. 228-229 pelo IBAMA e determino que, oportunamente, se proceda ao leilão dos imóveis penhorados.Após o trânsito em julgado desta decisão, adote a Secretaria as providências necessárias à realização de leilão judicial para alienação dos imóveis penhorados, promovendo as intimações necessárias à realização do ato designado.Intime-se o IBAMA e publique-se esta decisão."

7 - 2006.82.01.004452-8 JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). "Defiro os pedidos de fls. 103-104 e 108. Expeçam-se os Alvarás Judiciais para levantamento dos valores que cabem ao autor e à CAIXA, respectivamente.Comprovado os pagamentos, à conclusão para sentença de extinção."

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.01.002592-3 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). A informações de fl. 429-434 não esclarece se o v. Acórdão que negou provimento ao Agravo interposto pela União já transitou em julgado. Entretanto, tal fato não impede o prosseguimento da instrução do feito, o qual se encontra parado desde junho/2007 aguardando o deslinde do Agravo. Em razão disso, determino o prosseguimento do feito, devendo a Secretaria providenciar a citação do Estado da Paraíba, nos termos requeridos à fl. 415, cujo pedido defiro nesta oportunidade. Defiro, igualmente, a habilitação requerida à fl. 416. Anotações cartorárias necessárias. Sem prejuízo das determinações acima, intimem-se as partes deste despacho, sendo que, em relação à UNIÃO, deverá providenciar, se for o caso, o cumprimento da decisão de fls. 374-379, restabelecida com a decisão prolatada no Agravo, com a devida comprovação nos autos. Cumpra-se.

9 - 2009.82.01.000235-3 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Com a apresentação de proposta constando valores, intime-se o advogado da parte autora, para informar se aceita, caso não haja proposta ou não haja aceitação, concluem-se os autos para proferir sentença."

10 - 2009.82.01.000503-2 JOÃO SILVELIO DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR). "A matéria discutida na lide fundamenta-se nos mesmos fatos jurídicos que ensejaram o ajuizamento da execução fiscal indicadas às fls. 164-173, perante o Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia - PB.Existindo execução fiscal ajuizada para a cobrança da dívida questionada nestes autos, a competência para processar e julgar esta demanda é da 10ª Vara Federal, desta Subseção Judiciária de Campina Grande - PB, nos termos do art. 1º da Resolução nº 22 de 18 de maio de 2005, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.Cabe destacar que, salvo entendimento diverso, esta ação possui conexão com a execução fiscal nº 032.2009.001179-5, ajuizada pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, contra o autor, de modo que ambas as ações deverão ser decididas pelo mesmo Juízo, pois o julgamento desta demanda interferirá, diretamente, no resultado da execução retro citada. Assim, tendo em vista que o Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia - PB não detém competência para processar e julgar esta demanda, que envolve órgão sujeito à jurisdição da Justiça Federal (DNPM), oficie-se à Comarca de Santa Luzia - PB, instruindo o expediente com cópia da inicial destes autos e solicitando daquele Juízo a remessa dos autos da execução fiscal nº 032.2009.0011795 para a 10ª Vara de Campina Grande, Juízo competente para processar e julgar esta demanda e a execução fiscal que lhe é conexa...."

11 - 2009.82.01.000923-2 ANTONIO FRANCISCO GOMES (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "O autor pretende a antecipação de tutela para suspender a exigibilidade de dívidas fiscais perante a Receita Federal do Brasil e, no mérito, a anulação dessas dívidas, bem como o cancelamento de sua atual inscrição de CPF (030.612.794-66), com a emissão de um novo documento.A matéria discutida é da competência da 10ª Vara.Sendo assim, declino da competência determinando a remessa dos autos à Distribuição, para que sejam os autos redistribuídos àquela vara especializada...."

12 - 2009.82.01.001926-2 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

13 - 2009.82.01.002519-5 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Fica o autor informado que deverá arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de algumas fichas financeiras.(...)Havendo contestação, à impugnação."

14 - 2009.82.01.002844-5 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

15 - 2009.82.01.002871-8 LUCIA MARIA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para apresentar impugnação."

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2009.82.01.002327-7 FRANCISCO DA SILVA CASADO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, chamo o feito à ordem para determinar a intimação das partes para imediato cumprimento da decisão do TRF5, que suspendeu os efeitos da liminar deferida por este Juízo.

17 - 2009.82.01.002549-3 MARIA JOSÉ DINIZ FERREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

18 - 2009.82.01.002704-0 DOUGLAS TOMAZ SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

19 - 2009.82.01.002739-8 ARIOSTO ALVES PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

20 - 2009.82.01.002974-7 GILBERTO CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

21 - 2009.82.01.002998-0 MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

22 - 2009.82.01.003264-3 ALDERIZA VERAS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Defiro a gratuidade. Intimem-se as partes do teor desta decisão.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 00.0017084-4 MARIA NICIA RAMOS QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Após, intimem-se os exequentes para informar se concordam com os valores, ora apresentados pela contadoria, ou se, ante o teor deste ato judicial, pretendem apresentar novos cálculos, ressaltando que, neste caso, estes valores é que serão objeto da citação do INCRA.

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-4  
 ANDERSON AMARAL BESERRA-11  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-10  
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-12  
 ARLINETTI MARIA LINS-10  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17,18,19,20,21  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-2  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-8  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23  
 DIOGENES SANTOS PORTO-5  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-4  
 EDILZA BATISTA SOARES-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-15  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-2

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-2  
 ISAAC MARQUES CATÃO-17,18,19,20,21  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-22  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-2  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-23  
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-1  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,13,14  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-16,17,18,19,20,21  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-16,17,18,19,20,21  
 LEIDSON FARIAS-23  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-2  
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-7  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-6  
 RAIMUNDO SALES-6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-23  
 SEM ADVOGADO-9,16  
 SEM PROCURADOR-6,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-9  
 THELIO FARIAS-23  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-23  
 VICENTE MOREIRA DE LIMA-1

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**5ª Vara**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**João Pessoa-PB**

**PORTARIA Nº PTA.0005.000009-9/2009, DE 29 de outubro de 2009.**

**A Dra. HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Privativa das Execuções Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o que consta do Ofício nº 518/2009, datado de 02 de outubro do ano em curso, oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, que dá conta do cadastramento do Leiloeiro Oficial **ALEXANDRE FERREIRA NUNES**, por aquela Procuradoria, para atuar como depositário, administrador e leiloeiro nas execuções fiscais propostas pela Procuradoria Regional da Fazenda, com vistas ao incremento da arrecadação, a uma maior divulgação dos leilões oficiais e à garantia de alienação dos bens penhorados e

**CONSIDERANDO** o que, a respeito, dispõem os arts. 148, 705, Incisos IV, V e VI e 706 do Código de Processo Civil, e, ainda, o art. 23 da Lei nº 6.830/80,

### R E S O L V E:

**DESIGNAR** o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 261.852.128-54, com endereços na Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 164, Bairro dos Estados, CEP 58030-216, João Pessoa e Rua Alfredo Régis de Lima Mota, 4838, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP 5440-380, Pernambuco, para atuar como **Leiloeiro** nos processos executivos fiscais (de números ímpares) promovidos pela **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA, a partir do exercício de 2010**, cumprindo-lhe:

**I** - proceder ao pregão de leilão público, receber em depósito bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados em execuções fiscais do CRECI-PB, guardando-os, conservando-os e entregando-os, quando determinado por este Juízo, a quem de direito e no estado em que os recebeu;

**II** - realizar o leilão público em lugar por ele designado ou em outro local, a critério do Juiz;

**III** - expedir editais, providenciar a publicação em jornais locais, informar a Secretaria da Vara a data do leilão, entregar cópia do edital destinado a publicação no Diário da Justiça e requerer à Supervisão das Execuções Fiscais as providências no sentido de proceder as intimações necessárias;

**IV** - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz e demais despesas indicadas no edital, bem assim receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do Juízo, o produto da alienação, prestando contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Titular da 5ª Vara  
 Privativa das Execuções Fiscais